

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



LEI Nº 105/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA A LEI Nº 30/95, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

Dos Objetivos

Artigo 1º - Altera a lei 30/95, de 01 de dezembro de 1995, que cria o Conselho Municipal de Saúde (CMS), sendo instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal:

CAPITULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição e Organização

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – 25% de Representantes do Governo e Prestadores de Serviços Privados, conveniados ou sem fins lucrativos:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças;

II – 25% de Representantes dos Trabalhadores da Área de Saúde:

- a) Representantes do Hospital Municipal do Povo;
- b) Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde;
- c) Representantes dos Agentes de Vigilância em Saúde;

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



III – 50% de Associações e Movimentos Representativos de Usuários:

- a) Representante de 03 (três) Associações Legalmente Constituídas, sendo que no mínimo uma tem que ser de Comunidades Tradicionais (quilombolas);
- b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Representante das Igrejas;
- d) Representante da APLB – Sindicato (Associação dos Profissionais Liberais da Bahia), Núcleo de Mulungu do Morro.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente;

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada;

§ 3º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento), dos membros do CMS;

Artigo 3º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme indicação:

I – Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação dos órgãos estaduais ou federais;

II – Das respectivas entidades nos demais casos;

§ - 1º - Os representantes do Governo Municipal serão devidamente escolhidos pelo Gestor de cada Secretaria indicada no inciso I.

Artigo 4º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso falem sem motivo ou justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, prestada ao Presidente do CMS através de ofício;

VI - Os membros do CMS terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzido após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva.

VII - A eleição do CMS deverá ocorrer no início do mandato da gestão municipal, e será desfeito ao final do mandato de cada Gestão.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



VIII - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários(as).

IX - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

Artigo 5º - O CMS tem a seguinte organização:

- a) – Plenária;
- b) – Mesa Diretora;
- c) – Comissões e grupos de trabalhos;

Artigo 6º - A Mesa Diretora será eleita diretamente pela Plenária do CMS e terá a seguinte composição:

- a) – Presidente;
- b) – Vice - Presidente;
- c) – Primeiro(a) Secretário(a);
- d) – Segundo(a) Secretário(a);

Seção II

Do funcionamento

Artigo 7º - O CMS terá seu funcionamento e organização em conformidade com a Lei Federal nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142/90, de 28 de dezembro 1990, e a Resolução CNS nº 453/12, de 10 de março de 2012.

I – O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos representantes.

III – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

IV – Cada membro do CMS terá a direito a um único voto na sessão Plenária.

V – As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e publicadas em instrumento de divulgação pertinente, no prazo de 30 dias, após sua aprovação pela plenária.

VI – O CMS terá como base seu Regimento Interno.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 9º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadas de recursos humanos para a saúde, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros, quando for o caso.

II – Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização, para assessorar o CMS em assuntos específicos.

III – Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades, membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 10 - As resoluções do CMS bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas;

Artigo 11 - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente da Lei nº 30/95 de 01 de dezembro de 1995.

Mulungu do Morro - BA, 04 de outubro de 2021.

EDIMÁRIO JOSÉ BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024